

GNB Fundos Mobiliários

GRUPO novobanco

PROSPETO

Organismo de Investimento Coletivo (OIC)/FUNDO

**“GNB OBRIGAÇÕES 2026”
2ª Série**

**FUNDO DE INVESTIMENTO
MOBILIÁRIO ABERTO DE
OBRIGAÇÕES**

Data de Atualização:
07 de junho de 2023

“A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do fundo.”

INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, conforme alterada, sobre a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, a Sociedade Gestora informa os Participantes do Fundo que os seus dados pessoais são conservados por meio de um sistema informático.

A Sociedade Gestora recolhe, armazena e processa, por meios eletrónicos ou outros, os dados fornecidos pelos Participantes/Beneficiários no momento da subscrição com a finalidade de satisfazer os serviços requeridos pelos Participantes e cumprir com as suas obrigações legais.

Os dados processados incluem toda a informação necessária para que a Sociedade gestora possa cumprir com as suas obrigações legais (os "Dados Pessoais").

O investidor poderá, por sua vontade, recusar-se a comunicar os Dados Pessoais à Sociedade Gestora. Neste caso, no entanto, a Sociedade Gestora poderá rejeitar o seu pedido de subscrição de unidades de participação do Fundo.

Em particular, os dados fornecidos pelos Participantes são processados com a finalidade de:

- (i). manter o registo dos titulares das unidades de participação;
- (ii). processamento de subscrições, resgates e conversões de unidades de participação e pagamento de rendimentos aos Participantes;
- (iii). realização de controlos sobre práticas de *market timing*;
- (iv). cumprimento das regras de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo em vigor.

A Sociedade Gestora pode delegar a outra entidade (por exemplo ao Depositário) o tratamento dos Dados Pessoais, em conformidade e no estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O tratamento de Dados Pessoais pode ser delegado também a prestadores de serviços designados pela Sociedade Gestora nos países de registo do Fundo.

Cada Participante tem o direito de aceder aos seus Dados Pessoais, podendo solicitar uma retificação nos casos em que tais dados sejam imprecisos e incompletos. Para este efeito, o Participante pode pedir uma retificação por carta dirigida à Sociedade Gestora.

O Participante tem o direito de oposição em relação ao uso dos seus Dados Pessoais para fins de marketing. Esta oposição pode ser feita por carta dirigida à Sociedade Gestora.

Os Dados Pessoais do Participante não podem ser conservados por mais tempo do que o necessário no que diz respeito à finalidade do processamento de dados, observando prazos legais de prescrição.

US PERSONS

Uma vez que o Fundo não está registado em conformidade com o *United States Securities Act of 1933*, conforme alterado, nem registado em conformidade com o *United States Investment Company Act of 1940*, conforme alterado, as unidades de participação do Fundo não podem ser promovidas ou comercializadas, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em outros territórios sob a sua jurisdição, ou junto dos seus cidadãos ou residentes (os "US Persons").

Neste sentido, a Sociedade Gestora poderá requerer a qualquer potencial subscritor que lhe disponibilize informação, considerada como necessária, para efeitos da tomada de decisão sobre se o potencial subscritor, é ou não, um US Person.

MARKET TIMING

O Fundo não é adequado para Participantes com horizontes de investimento de curto prazo. Atividades que possam afetar negativamente os interesses dos titulares de unidades de participação do Fundo (por exemplo, que perturbem as estratégias de investimento ou impactem nos seus encargos), tais como “*market timing*” ou o uso do Fundo como um veículo de curto prazo ou de “*trading*” excessivo não são permitidas. Apesar de reconhecer que os Participantes podem ter necessidades legítimas para ajustar seus investimentos ao longo do tempo, a Sociedade Gestora pode, no âmbito do dever fiduciário para com os seus investidores, se considerar que tais atividades podem afetar negativamente os interesses do Fundo ou Participantes do Fundo, tomar as medidas necessárias para impedir tais atividades.

Neste sentido, se a Sociedade Gestora determinar ou suspeitar que um Participante se tenha envolvido em tais atividades, pode suspender, cancelar ou rejeitar o pedido de subscrição ou resgate do Participante e, conseqüentemente, tomar quaisquer medidas necessárias ou adequadas para proteger o Fundo e os seus Participantes.

ÍNDICE

PARTE I.....	6
REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO	6
CAPÍTULO I.....	6
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	6
Artigo 1º	6
O FUNDO	6
Artigo 2º	6
A Entidade Gestora.....	6
Artigo 3º	7
Entidades Subcontratadas.....	7
Artigo 4º	7
O Depositário	7
Artigo 5º	10
As Entidades Comercializadoras	10
CAPÍTULO II.....	11
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS	11
Artigo 6º	11
Política de Investimento	11
Artigo 7º	12
Mercados	12
Artigo 8º	12
Parâmetro de Referência (<i>Benchmark</i>).....	12
Artigo 9º	12
Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens.....	12
Artigo 10º	13
Limites Legais ao Investimento.....	13
Artigo 11º	15
Características Especiais do Fundo	15
Artigo 12º	17
Derivados, Reportes e Empréstimos.....	17
Artigo 13º	18
Momento de Referência para a Valorização do Fundo.....	18
Artigo 14º	18
Valorização dos Ativos.....	18
Artigo 15º	21
Exercício dos Direitos de Voto.....	21
Artigo 16º	21
Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo.....	21
Artigo 17º	23
Política de Rendimentos	23
CAPÍTULO III	24
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE.....	24
Artigo 18º	24
Características Gerais das Unidades de Participação.....	24
Artigo 19º	24
Valor da Unidade de Participação	24
Artigo 20º	24
Condições e Comissões de Subscrição	24
Artigo 21º	25
Condições e Comissões de Resgate.....	25
Artigo 22º	25
Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação.....	25
Artigo 23º	26
Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação	26
Artigo 24º	26
Admissão à negociação	26
CAPÍTULO IV	26
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	26

Artigo 25º	27
Direitos dos Participantes	27
Artigo 26º	28
Obrigações dos Participantes.....	28
CAPÍTULO V	28
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	28
Artigo 27º	28
Liquidação do Fundo.....	28
PARTE II.....	29
Capítulo I.....	29
Outras Informações sobre a Entidade Gestora e outras entidades	29
Artigo 28º	29
Outras Informações sobre a Entidade Gestora.....	29
Artigo 29º	32
Consultores de Investimento	32
Artigo 30º	32
Auditor do Fundo	32
Artigo 31º	32
Autoridade de Supervisão.....	32
Capítulo II.....	32
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	32
Artigo 32º	32
Valor da Unidade de Participação	32
Artigo 33º	32
Consulta da Carteira do Fundo	32
Artigo 34º	33
Documentação do Fundo	33
Artigo 34º	33
Contas do Fundo.....	33
Capítulo III	33
Evolução histórica dos resultados.....	33
Artigo 35º	33
Evolução Histórica dos Resultados	33
Capítulo IV	34
Perfil do investidor a que se dirige o fundo	34
Artigo 37º	34
Perfil do Investidor	34
Capítulo V	34
Regime fiscal.....	34
Artigo 38º	34
Regime Fiscal	34

PARTE I**REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO****CAPÍTULO I****INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****Artigo 1º****O FUNDO**

1. A denominação do Fundo é “GNB Obrigações 2026, 2ª Série - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações”, adiante designado por “Fundo”.
2. O Fundo constituiu-se como um Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.
3. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) em 22 de maio de 2023 e iniciou a sua atividade em 30 de junho de 2023, tendo decorrido um período inicial de pré-subscrição entre os dias 07 de junho de 2023 e 29 de junho de 2023.
4. O Fundo tem uma duração determinada de 3 anos e 3 meses a contar da data de início de atividade e liquidará no dia 30 de setembro de 2026.
5. A data da última atualização do prospeto foi em 7 de junho de 2023.

Artigo 2º**A Entidade Gestora**

1. O Fundo é gerido pela GNB – Fundos Mobiliários, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (anteriormente denominada GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.), adiante designada por “Entidade Gestora” ou “GNB-FIM”, com sede na Rua Castilho nº 26, em Lisboa.
2. A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de três milhões de Euros.
3. A Entidade Gestora constituiu-se em 23 de julho de 1987 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 julho de 1991.
4. No exercício das suas funções, compete à Entidade Gestora, designadamente:
 - a) Gerir o investimento praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - i) Selecionar os ativos para integrar o Fundo;
 - ii) Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;
 - iv) A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento
 - b) Administrar o Fundo, em especial:
 - i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii) Esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;

- iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - v) Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi) Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii) Registrar e conservar os documentos;
- c) Comercializar as unidades de participação do Fundo que gere.
5. A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
 6. A Entidade Gestora está sujeita, nomeadamente, aos deveres de gerir o Fundo de acordo com um princípio de divisão do risco e de exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.
 7. A Entidade Gestora pode subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração, nos termos legal e regulamentarmente definidos.
 8. No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas.
 9. A Entidade Gestora cumprirá com todos os deveres legais e regulamentares de informação.
 10. A Entidade Gestora responde perante os participantes pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
 11. A Entidade Gestora indemniza os participantes, nos termos e condições definidos em regulamento da CMVM, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, designadamente:
 - a) Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do Fundo;
 - b) Erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates;
 - c) Cobrança de quantias indevidas.

Artigo 3º

Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora

Artigo 4º

O Depositário

1. O Depositário dos ativos do Fundo é o NOVO BANCO, S.A., adiante designado por “Depositário”, com sede na Av. da Liberdade, nº 195, em Lisboa, (para outros contactos consulte o site: www.novobanco.pt), e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 26 de setembro de 2014.
2. O Depositário, no exercício das suas funções e no cumprimento dos seus deveres e obrigações como depositário do Fundo, age de forma honesta, profissional, independente e no exclusivo interesse dos participantes.
3. O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Entidade Gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
- b) Guardar os ativos, com exceção do numerário, do Fundo, nos seguintes termos:
 - i) No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo:
 - 1.º) O Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao Depositário;
 - 2.º) Para este efeito, o depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos nº 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, em nome do Fundo ou da Entidade Gestora agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao Fundo, nos termos da lei aplicável.
 - ii) No que respeita aos demais ativos:
 - 1.º) Verificar que o Fundo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela Entidade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
 - 2.º) Manter um registo atualizado dos mesmos;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- f) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação;
 - iii) À matéria de conflito de interesses.
- j) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;

- k) Informar imediatamente a Entidade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- 4. O Depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:
 - a) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - b) Do correto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou da Entidade Gestora que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos nº 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro.
- 5. O Depositário é, indiretamente, o único acionista da Entidade Gestora. Adicionalmente, como banco multi-serviços, o Depositário pode fornecer ao Fundo, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas ou não relacionadas, uma ampla gama de serviços bancários, além dos serviços de depositário, o que pode levar a potenciais conflitos de interesses com os deveres e obrigações do Depositário para com o Fundo. O Depositário é responsável por tomar todas as medidas razoáveis para evitar esses conflitos de interesse ou, se não for possível, mitigar os mesmos. Se, apesar das medidas acima mencionadas, surgir um conflito de interesses ao nível do Depositário, o Depositário terá sempre em conta os seus deveres e obrigações ao abrigo da legislação aplicável e do contrato de depósito com a Entidade Gestora, e atuará em conformidade.
- 6. As funções de guarda dos ativos dos fundos de investimento, nomeadamente as referidas no ponto 3. Alínea b) do presente artigo, podem ser delegadas, no todo ou em parte, com o acordo da Entidade Gestora, a um terceiro, através de contrato escrito, o que não afeta a responsabilidade do Depositário.
- 7. O Depositário delegou as funções de guarda dos ativos do Fundo à JP Morgan Chase Bank N.A. (London Branch), ao Intesa Sampaolo Spa e ao Euroclear Bank, que, por sua vez, poderão delegar parcialmente estas funções a subdelegados/sub-depositários locais.
- 8. No âmbito da sua atividade como instituição financeira, o Depositário poderá relacionar-se com um ou mais delegado(s) e/ou subdelegados, em outros aspetos para além das funções de (sub)depositários mencionadas no ponto 3. Alínea b) do presente artigo, o que poderá levar a potenciais conflitos de interesses com os deveres e obrigações do Depositário para com o Fundo. O Depositário é responsável por tomar todas as medidas razoáveis para evitar esses conflitos de interesse ou, se não for possível, mitigar os mesmos.
- 9. O Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a Entidade Gestora e os participantes, pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda ou por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento das suas obrigações.
- 10. A substituição do depositário depende de autorização da CMVM.

11. A decisão de autorização referida no número anterior é notificada no prazo de 15 dias a contar da receção do pedido completamente instruído.
12. As funções do depositário só cessam quando as funções do novo depositário se iniciem.

Artigo 5º

As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação são a Entidade Gestora, o NOVO BANCO, S.A., e o Best – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., ambos com sede em Lisboa, e o NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede nos Açores.

2. O Fundo é comercializado:

- Nas instalações da Entidade Gestora (com sede na Rua Castilho, 26 – Lisboa);
- No NOVO BANCO, S.A., através dos seus balcões, pelos serviços Novobanco Online através do site www.novobanco.pt e do serviço telefónico Linha Direta (707 247 365), para os clientes que tenham aderido a estes serviços (com sede na Av. da Liberdade, 195 – Lisboa);
- No BEST, através dos Centros de Investimento, do serviço telefónico do BEST e através do site www.bancobest.pt (com sede na Praça Marquês de Pombal, 3 – 3º – Lisboa);
- No NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., através dos seus balcões, pelos serviços Novobanco Online através do site www.novobancodosacores.pt e do serviço telefónico Linha Direta (707 296 365), para os clientes que tenham aderido a estes serviços (com sede na Rua Hintze Ribeiro, 2-8 – Ponta Delgada, nos Açores);

3. Promotores / Prospetores

A atividade de promoção / prospeção relativa à comercialização do Fundo é feita pelos Promotores / Prospetores, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores - Clientes atuais ou potenciais do Banco BEST - as respetivas intenções de subscrição e resgate.

Os Promotores / Prospetores não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Promotores / Prospetores encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores (Clientes atuais ou potenciais do Banco BEST), bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores Clientes.

Ao contactarem os investidores, os Promotores / Prospetores devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Promotores / Prospetores e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Promotores / Prospetores efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um

formulário predefinido e fornecido pelo Banco BEST que posteriormente será entregue pelo Promotor / Prospetor no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

Artigo 6º

Política de Investimento

1. O Fundo tem como objetivo proporcionar um rendimento anual durante um período fixo de 3 anos e 3 meses, investindo em obrigações emitidas por empresas, governos, agências governamentais, e entidades supranacionais em todo o mundo.
2. Na prossecução do objetivo do Fundo enquanto fundo de obrigações, o Fundo investirá em permanência, direta ou indiretamente, no mínimo 80% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa ou variável com data de maturidade igual ou inferior à data de maturidade do Fundo.
3. A partir dos últimos seis meses de maturidade do Fundo, e á medida que as obrigações em carteira vão maturando, o Fundo poderá deter até 100% do seu valor líquido global em depósitos bancários e (outros) instrumentos do mercado monetário.
4. O Fundo poderá investir em ativos denominados em outras moedas que não o Euro desde que efetue a correspondente cobertura cambial.
5. O Fundo investirá maioritariamente, no mínimo 80% do seu valor líquido global, em obrigações de emitentes com notação de “*rating*” de “*investment grade*” atribuído por pelo menos uma das grandes agências de rating reconhecidas internacionalmente.
6. O Fundo poderá investir até um máximo de 15% do seu valor líquido global em obrigações com notação de rating inferior a “*investment grade*” (segmento “*high yield*”).
7. O FUNDO não investe em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmem o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, em títulos de participação, bem como em unidades de participação de fundos que não proibam o investimento nos valores atrás referidos.
8. O Fundo poderá ainda investir até um máximo de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de OICVM do mercado monetário (incluindo ETFs).

9. O investimento em fundos de investimento poderá ser efetuado em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por entidades que consigo se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sendo que nesta situação não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
10. O Fundo poderá recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, de acordo com os limites legal ou regulamentarmente aplicáveis.
11. Para além das restrições acima descritas, a política de investimento do Fundo encontra-se sujeita às determinações legais e aos limites constantes do capítulo 10º "Limites Legais ao Investimento".

Artigo 7º

Mercados

1. Em relação a ativos cotados, o Fundo investirá maioritariamente em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em mercados regulamentados dos Estados Membros da UE ou da OCDE (incluindo MTFs ou outras plataformas de negociação eletrónica), com funcionamento regular e abertos ao público.
2. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário poderão ainda ser transacionados a título acessório em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream, Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

Artigo 8º

Parâmetro de Referência (*Benchmark*)

O Fundo não adota qualquer parâmetro de referência.

Artigo 9º

Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

3. A Entidade Gestora ("GNB-FIM") está sujeita ao dever de execução nas melhores condições sempre que execute uma ordem sobre Instrumentos Financeiros por conta dos fundos sob gestão.
4. Tratamento de Ordens: A GNB-FIM adota procedimentos e mecanismos que permitam a execução célere, equilibrada e expedita das operações por conta dos fundos sob gestão satisfazendo as seguintes condições:
 - Registo e afetação das operações executadas de forma rápida e rigorosa;
 - Sempre que possível execução das operações de fundos comparáveis de modo sequencial e célere;

- Registo e validação, na conta dos fundos, dos instrumentos financeiros aquando da liquidação das operações executadas.
5. Seleção de Intermediários Financeiros: Por regra, a GNB-FIM transmitirá as ordens por conta dos fundos sob gestão a outros intermediários financeiros para execução. O processo de seleção de intermediários financeiros terá em conta sobretudo os “Fatores Relevantes” identificados no ponto 4 do presente artigo bem como a reputação e credibilidade do intermediário financeiro no mercado.
 6. Fatores Relevantes: A GNB-FIM, quando executa uma ordem por conta dos fundos sob gestão, tem em consideração um conjunto de fatores, nomeadamente i) o preço; ii) os custos; iii) a rapidez; iv) a probabilidade de execução e liquidação; v) o volume; vi) a natureza da ordem.
 7. Transmissão e execução de ordens: Após considerados e ponderados todos os fatores relevantes acima identificados, as ordens serão transmitidos pela GNB-FIM, ou por via de um intermediário financeiro, a uma estrutura de negociação para aí serem executadas. Estas estruturas de negociação são fontes de liquidez e incluem a) Mercados Regulamentados; b) Sistemas de Negociação Multilateral (“MTF”); c) Internalizadores Sistemáticos; d) “Market Makers”; f) Outras entidades, não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE) que executem uma função idêntica à de qualquer das entidades referidas anteriormente.
 8. Registo das operações: A GNB-FIM, para cada operação da carteira dos fundos sob gestão, procederá a um registo imediato e completo das informações adequadas para permitir a reconstituição da ordem e da operação executada.
 9. Monitorização e Revisão: A GNB-FIM avaliará anualmente a eficácia da sua Política de Execução e Transmissão de Ordens e dos acordos para execução de ordens, assim como as estruturas de negociação incluídas na Política e os intermediários Financeiros a quem a GNB-FIM transmite ordens para execução, por forma a identificar e implementar eventuais melhorias necessárias e assegurar o melhor resultado para os fundos geridos.
 10. Para informações mais detalhadas sobre a Política de Execução e transmissão de ordens da Entidade Gestora consulte o site da GNB-FIM em www.gnbga.pt.

Artigo 10º

Limites Legais ao Investimento

A composição do património do Fundo deverá obedecer às normas legais em vigor pelo que terá que respeitar, nomeadamente, os seguintes limites:

1. O Fundo não pode investir mais de:
 - a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
 - b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
2. A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
 - a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado -Membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;

- b) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.
3. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não pode ultrapassar 40% deste valor.
 4. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
 5. O limite referido na alínea a) do n.º 1 é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados -Membros.
 6. Os limites referidos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado -Membro.
 7. Das condições de emissão das obrigações referidas no número anterior tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por ativos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afetos por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.
 8. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6, o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
 9. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nos n.ºs 5 e 6 não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no n.º 3.
 10. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos n.ºs 1 a 7, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.
 11. O Fundo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados -Membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do Fundo.
 12. As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são

- consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores.
13. O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
 14. No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para efeitos dos limites referidos no presente artigo.
 15. Quando o Fundo detiver unidades de participação de outros fundos, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no presente artigo.
 16. O Fundo não pode adquirir mais de:
 - a) 10% das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - b) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
 - c) 25% das unidades de participação de um mesmo fundo de investimento mobiliário / sociedade de investimento mobiliário;
 - d) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.
 17. A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.
 18. O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.
 19. Sendo um fundo de obrigações, ao Fundo é-lhe vedado investir em ações ordinárias, em valores que nelas sejam convertíveis ou que tenham inerente o direito à sua subscrição.
 20. O Fundo não pode adquirir metais preciosos nem certificados representativos destes.

Artigo 11º

Características Especiais do Fundo

1. Não obstante o fundo ter uma duração determinada de 3 anos e 3 meses, o fundo não garante o capital investido na maturidade, pelo que os investidores poderão receber menos na maturidade que o capital investido no fundo,
2. No âmbito da política de investimento, o risco de maior expressão ao qual o Fundo está exposto é o risco de crédito, ou seja, o risco de incumprimento por parte dos emitentes dos ativos em carteira.
3. O investimento em obrigações de taxa fixa expõe também o Fundo a um risco de taxa de juro. Dado que nenhuma obrigação em carteira poderá ter uma data de maturidade superior à do fundo, esse risco vai diminuindo à medida que o Fundo se aproxima da maturidade.
4. Além dos riscos acima mencionados, o Fundo incorre em outros riscos tais como:
 - a) Risco de Liquidez, que se traduz na possibilidade de ter de esperar muito tempo ou incorrer em custos elevados para transformar em moeda um dado instrumento financeiro;

- b) Risco Operacional, que se traduz na possibilidade de perdas que resultam nomeadamente de processos internos, erro humano, sistemas ou processos externos, que falham;
- c) Risco de Utilização de Derivados, que se traduz na possibilidade de risco acrescido face ao risco que teria através do investimento direto no ativo subjacente ao do instrumento derivado;
- d) Riscos em matéria de sustentabilidade: Os riscos em matéria de sustentabilidade podem ser definidos como eventos ambientais, sociais e/ou de governação nos investimentos detidos pelo fundo que possam causar impactos negativos, reais ou potenciais, nos fatores de sustentabilidade, como alterações climáticas e outras questões ambientais, respeito pelos direitos humanos, condições laborais e outras questões sociais, bem como na existência de normas e práticas de governação robustas e transparentes a nível corporativo. A negligência de tais riscos e seus potenciais impactos negativos pode pôr em risco a rendibilidade do Fundo ao longo do tempo e consequentemente o valor do investimento.

5. Avaliação e gestão dos riscos em matéria de sustentabilidade: Considerando a política e a estratégia de investimento do Fundo, o horizonte temporal recomendado do investimento e o universo de ativos elegíveis onde o Fundo pode investir, podem surgir riscos materiais em matéria de sustentabilidade que poderão causar um impacto adverso no desempenho de longo prazo do Fundo. A fim de reduzir e mitigar estes riscos, a Sociedade Gestora tem em consideração os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo potenciais impactos adversos nos fatores de sustentabilidade (e consequentemente no desempenho de longo prazo do Fundo) dos ativos subjacentes e na alocação global da carteira. Os riscos de sustentabilidade são avaliados e geridos pela Sociedade Gestora durante o processo de tomada de decisão de investimento / seleção de ativos e construção da carteira através da avaliação da classificação Eikon em matéria “ESG – Environment, Social and Governance” dos emitentes/empresas em que o Fundo investe. A Eikon (desenvolvido por Thomson Reuters/Refinitiv) analisa cerca de 450 métricas (qualitativas e quantitativas) de empresas a nível global, a fim de classificar cada empresa em termos de uma pontuação/classificação ESG.

6. Não obstante a avaliação e gestão ativa dos riscos em matéria de sustentabilidade realizadas pela Sociedade Gestora referidas no ponto anterior, o Fundo não tem como objetivo explícito investimentos sustentáveis nem promove ativamente características ambientais ou sociais nos termos dos artigos 9º e 8º respetivamente do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (“Regulamento SFDR”) e, por conseguinte, encontra-se inserido no artigo 6º do referido regulamento.

7. Os investimentos subjacentes a este Fundo não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos do Regulamento (UE) 2020/852 Do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (“Regulamento da Taxonomia”).

Artigo 12º**Derivados, Reportes e Empréstimos**

1. A Entidade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo, no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
2. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.
3. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
 - a) Os ativos subjacentes sejam abrangidos pelo nº 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - b) As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
 - c) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
4. A exposição do Fundo a instrumentos financeiros derivados, incluindo para o efeito o somatório das posições em valor absoluto dos respetivos instrumentos, não pode exceder o seu valor líquido global.
5. A exposição global do Fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
6. A entidade gestora calcula a exposição global do Fundo em instrumentos financeiros derivados através de uma abordagem baseada nos compromissos, considerando para o efeito a exposição acrescida e a alavancagem gerada pelo Fundo através da utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo instrumentos financeiros derivados incorporados.
7. No âmbito do número anterior, incluem-se todas as posições em instrumentos financeiros derivados, nomeadamente os instrumentos financeiros derivados incorporados utilizados tanto no âmbito da política de investimento do Fundo, para efeitos de cobertura do risco, como para efeitos de gestão eficaz da carteira. Neste âmbito, no cálculo da exposição global, as posições em instrumentos financeiros derivados serão convertidas ao justo valor de uma posição equivalente no ativo subjacente ao instrumento financeiro derivado em questão.
8. Sempre que a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira do Fundo, a entidade gestora aplicará outros métodos de cálculo que sejam admissíveis, como é o caso do valor

sujeito a risco (*value-at-risk* ou VaR), em conformidade com o enquadramento legal em vigor.

9. O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

10. O Fundo pode ainda através da utilização dos “Credit Default Swaps” efetuar a compra ou venda de proteção de risco de crédito.

Artigo 13º

Momento de Referência para a Valorização do Fundo

1. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

2. A Entidade Gestora considerará como momento de referência, para efeitos do cálculo diário do valor da unidade de participação, a composição da carteira do Fundo às 17 horas de Portugal Continental.

3. Para efeitos do número anterior, incluem-se todas as operações realizadas até essa hora, independentemente do mercado, com a exceção dos ativos dos mercados do Continente Americano, cuja composição da carteira terá em consideração as operações efetuadas até à véspera do cálculo da unidade de participação.

4. O câmbio a utilizar na conversão dos ativos do Fundo, expressos em moeda estrangeira, será o câmbio de divisas divulgado a título indicativo pelo Banco Central Europeu e pelo Banco de Portugal do dia a que se refere a valorização. Na indisponibilidade destes será considerado o câmbio de divisas difundido através dos meios de informação especializados.

Artigo 14º

Valorização dos Ativos

1. No âmbito do legalmente estabelecido, a Entidade Gestora considera os seguintes critérios para a valorização de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado:

a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos cotados numa Bolsa de Valores ou admitidos à negociação num mercado regulamentado, serão avaliados ao preço disponível no momento de referência ou ao preço de fecho desses mercados se a sessão tiver encerrado antes das 17 horas de Portugal Continental. Se um ativo estiver cotado em mais de uma Bolsa ou mercado, o valor a considerar na avaliação do respetivo ativo deverá refletir o preço praticado no mercado onde o mesmo é normalmente transacionado pela entidade gestora;

b) Para a valorização de instrumentos representativos de dívida (e.g. obrigações, bilhetes do tesouro e papel comercial) cotados ou admitidos à negociação num mercado regulamentado, será considerado o preço disponível às 16 horas de Portugal Continental do dia a que respeita a valorização. Na indisponibilidade desta, o presumível valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção:

l) O valor médio das ofertas de compra e venda difundidas por entidades

financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os ativos em causa se enquadram, através dos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters e outros, desde que as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;

- II) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea anterior.

Apenas são elegíveis para efeitos da presente alínea:

- I) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
- II) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na indisponibilidade do referido acima, será considerado o valor resultante da aplicação de modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros que a Entidade Gestora considere mais apropriados atendendo às características do título, nomeadamente o modelo dos cash-flows descontados e dos múltiplos;

- c) Para a valorização dos instrumentos financeiros derivados, cotados numa Bolsa de Valores ou admitidos à negociação num mercado regulamentado, será considerado o preço de referência do dia a que respeita a valorização, considerando o disposto na alínea a) do presente número;
2. No âmbito do legalmente estabelecido, a Entidade Gestora considera os seguintes critérios para a valorização de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado:

- a) Para a valorização das Ações e Instrumentos representativos de dívida (e.g. obrigações, bilhetes do tesouro e papel comercial) não cotados nem admitidos à negociação em mercado regulamentado, será considerado o presumível valor médio das ofertas de compra e venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção:

- i) O valor médio das ofertas de compra e venda difundidas por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os ativos em causa se enquadram, através dos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters e outros, desde que as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;
- ii) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea anterior.

Apenas são elegíveis para efeitos da presente alínea:

- I) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável

pela gestão;

- II) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na indisponibilidade deste, será considerado o valor resultante da aplicação de modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros que a Entidade Gestora considere mais apropriados atendendo às características dos títulos, nomeadamente modelos como o dos *cash-flows* descontados e dos múltiplos;

- b) Para a valorização de instrumentos financeiros derivados OTC, será considerado o preço de compra ou de venda, consoante se trate de posições compradas ou vendidas respetivamente, difundido através dos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters e outros; na indisponibilidade deste será considerado, o valor médio das ofertas de compra ou venda, difundidas por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os ativos em causa se enquadram, desde que estas entidades não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora e na ausência deste último, será considerado o valor resultante da aplicação do modelo de avaliação *Black-Scholes*;
3. A Entidade Gestora poderá considerar, para efeitos de valorização de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, o modelo do custo amortizado, desde que:
- a) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - b) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - c) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
4. No âmbito do número anterior, considera-se como “modelo do custo amortizado”, a realização da respetiva valorização com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.
5. Para a valorização diária de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.
6. Tratando-se de valores em processo de admissão à cotação numa Bolsa de Valores ou num mercado regulamentado, será considerado o valor utilizado para a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
7. Relativamente a valores cotados admitidos à negociação numa Bolsa de Valores ou transacionados em mercados regulamentados, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação, serão utilizados os critérios de valorização definidos para os valores não cotados;

8. A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das unidades de participação do Fundo.
9. Para a valorização de valores mobiliários que não sejam transacionados regularmente poderá a Entidade Gestora, de acordo com os princípios de adequabilidade, consistência e controlo da valorimetria dos ativos, não considerar o difundido através dos meios de informação especializados sempre que entender que esse valor, não sendo representativo ou não correspondendo ao presumível valor de realização, tenha, um impacto relevante no valor da unidade de participação.
10. Para a valorização das unidades de participação dos fundos que compõem a carteira, será considerado o último valor conhecido e divulgado pela respetiva Entidade Gestora no dia de valorização do fundo, e disponível no momento de referência.
- 11.

Artigo 15º

Exercício dos Direitos de Voto

Não aplicável. O Fundo não investe em ações ou em qualquer outro valor que confira o direito de voto.

Artigo 16º

Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

1. Tabela de custos imputáveis ao Fundo e participantes:

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	
<i>Durante o período de pré-subscrição</i>	0%
<i>Após início de atividade do Fundo (a partir de 30/06/2023 inclusive)</i>	2,5% ¹
Comissão de transferência	-
Comissão de resgate	
<i>Até 30/09/2026 (termo do Fundo) exclusive</i>	2,5%
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de gestão	
<i>Componente fixa</i>	0,60% / ano
<i>Componente variável</i>	
Comissão de depósito	0,05% / ano (taxa nominal)
Taxa de supervisão	0,012% / Mês (coleta não pode ser <100€ nem >12.500€)

¹ O período de isenção da comissão de subscrição (0%) poderá ser prorrogado até um máximo de 2 períodos consecutivos de um mês cada a contar da data de início de atividade do Fundo (ver artº 20, alíneas 2 e 3 do presente prospeto)

Custos de “research” (estudos de investimento)	Custos com a realização de estudos de mercado e investimento por parte de entidade externas
Outros custos	Constituem também encargos do Fundo todas as despesas de compra e venda de valores por conta do Fundo, custos e despesas que decorram de obrigações legais e custos de auditoria exigidos pela legislação em vigor (consultar ponto 7 do presente artigo).

2. A Comissão de Gestão será calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo (antes de comissões e encargos) e paga à Entidade Gestora e às Entidades Comercializadoras de acordo com a seguinte repartição:

Entidade Comercializadora	Percentagem da comissão de gestão	
	Entidade Comercializadora	Entidade Gestora
NOVO BANCO S.A.	75%	25%
NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.	75%	25%
Banco Best S.A.	60%	40%

O montante da Comissão de Gestão a pagar a cada Entidade Comercializadora (com base na repartição acima indicada) é calculado com base nas unidades de participação subscritas através destas entidades.

O montante da Comissão de Gestão é cobrado mensalmente e postecipadamente pela Entidade Gestora e trimestralmente e postecipadamente pelo NOVO BANCO S.A., NOVO BANCO DOS AÇORES S.A. e Banco Best S.A..

Sobre a Comissão de Gestão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor.

3. A Comissão de Depósito será calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo (antes de comissões e encargos) e cobrada trimestralmente.

Sobre a Comissão de Depósito recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor.

4. A Taxa de Supervisão será calculada sobre o valor líquido global do Fundo, depois de deduzida a comissão de gestão e depositário, correspondente ao último dia do mês.

5. Adicionalmente o Fundo suportará os custos decorrentes da obtenção de estudos de investimento (*research*) realizados por entidades externas contratadas para o efeito, desde que os mesmos correspondam a serviços efetivamente prestados ao Fundo em função da sua política de investimento e dos mercados-alvo em que o Fundo investe. Para este efeito a Entidade Gestora estabeleceu um procedimento interno anual de verificação da necessidade de recurso à contratação e seleção de fornecedores de estudos de investimento, assim como de alocação dos respetivos custos a cada fundo beneficiário, em função da relevância do estudo de investimento para cada fundo e do seu valor líquido global. O valor dos custos decorrentes da obtenção de estudos de investimento (*research*) suportado pelo Fundo está incluído na taxa de encargos correntes e encontra-se discriminado no relatório e contas anual do Fundo.

6. Constituem ainda encargos do Fundo:

- i) todas as despesas de compra e venda de valores por conta do Fundo no âmbito da sua política de investimento, incluindo taxas de bolsa e corretagem assim

- como comissões decorrentes da subscrição, resgate ou transferência de outros OIC (se aplicável);
- ii) os encargos fiscais que lhe sejam imputáveis, nomeadamente o imposto de selo sobre a Comissão de Gestão e sobre a Comissão de Depósito;
 - iii) os custos de auditoria exigidos pela legislação em vigor;
 - iv) custos em matéria de preços de transferência (incluindo custos com auditores / consultores externos contratados para o efeito);
 - v) outras despesas e encargos devidamente documentados e que decorram de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI e os custos com fornecedores externos independente para a manutenção e atualização do “Documento de Informação Fundamental” (DIF) no âmbito dos PRIIPS, com exceção dos custos de remuneração de consultores ou subdepositários;
 - vi) Comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias.
7. O cálculo das comissões e encargos acima mencionadas é efetuado sequencialmente, da seguinte forma:
- a) Em primeiro lugar são imputados ao Fundo todos os encargos, exceto a comissão de gestão, comissão de depósito e taxa de supervisão;
 - b) Dedução, em simultâneo, da comissão de gestão e depósito ao valor líquido global do Fundo; e
 - c) Dedução da taxa de supervisão devida à CMVM ao valor global do Fundo líquido de outros encargos.
8. O Fundo suportará indiretamente comissões de gestão referentes ao investimento em outros OIC, previsto na Política de Investimentos.

Artigo 17º

Política de Rendimentos

1. O fundo distribuirá anualmente a totalidade dos rendimentos obtidos, efetivamente recebidos e postos à disposição do mesmo até à respetiva data de distribuição (divulgadas no número seguinte), líquidos de custos e encargos (comissões de gestão, comissão de depósito, impostos e outros encargos conforme descritos no Artigo 16º).

1. Sem prejuízo do número anterior a primeira data de distribuição apenas ocorrerá passado um ano e três meses do lançamento do Fundo

2. Deste modo as datas de distribuição do rendimento anual corresponderão aos seguintes dias:

- 1ª distribuição: 30 de setembro de 2024;
- 2ª distribuição: 30 de setembro de 2025;
- 3ª distribuição: 30 de setembro de 2026;

3. Os pagamentos aos participantes dos valores referidos, será efetuado no quinto dia útil seguinte à respetiva data de distribuição anual, e no que respeita ao último rendimento, no quinto dia útil seguinte à data de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Artigo 18º

Características Gerais das Unidades de Participação

1. O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.
2. A Entidade Gestora adota o sistema de desmaterialização das unidades de participação e, para efeitos de subscrição, de resgate ou reembolso, as unidades de participação serão nominativas e fracionadas.
3. As unidades de participação do Fundo não estão integradas em sistema centralizado pelo que a única entidade registadora das unidades de participação do Fundo é o Depositário.

Artigo 19º

Valor da Unidade de Participação

1. O valor da Unidade de Participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5 Euros.
2. O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o conhecido e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de subscrição se refere. O pedido de subscrição é realizado a preço desconhecido.
3. O valor da Unidade de Participação para efeitos de resgate será o conhecido e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de resgate se refere. O pedido de resgate é realizado a preço desconhecido.

Artigo 20º

Condições e Comissões de Subscrição

1. O número mínimo de unidades de participação a subscrever é o correspondente ao montante de 50 Euros na subscrição inicial e 50 Euros nas subscrições subsequentes.
2. Comissões de subscrição:

Entre os dias 07/06/2023 e 29/06/2023 (período de pré-subscrição): 0%

A partir de 30/06/2023: 2,5%

3. Em derrogação ao número anterior, o período de isenção da comissão de subscrição (0%) poderá ser prorrogado até um máximo de 2 períodos consecutivos de um mês cada a contar da data de início de atividade do Fundo, ou seja, entre os dias 30/06/2023 e 28/07/2023 e finalmente entre os dias 31/07/2023 e 30/08/2023. A decisão de prorrogação da isenção da comissão de subscrição caberá à Entidade Gestora no final de cada período anterior (primeiro no final do período de pré-subscrição e depois, se aplicável, no final do 1º período mensal de isenção) com base nas condições de mercado à data, tendo em consideração o objetivo do Fundo e o melhor interesse dos participantes.

4. A subscrição tornar-se-á efetiva no dia do pedido de subscrição após a liquidação financeira dos montantes subscritos.
5. Para os pedidos de subscrição resultantes de reinvestimentos por resgate, previsto no artigo seguinte, a liquidação financeira das unidades de participação ocorrerá na data da liquidação das unidades de participação resgatadas, sendo considerado para efeitos de subscrição o valor da unidade de participação divulgado no dia seguinte ao do pedido do resgate, desde que os pedidos de resgate e de subscrição das unidades de participação sejam simultâneos.
6. As instruções de subscrição de fundo, para efeitos de processamento da correspondente operação no próprio dia, através das diversas formas de comercialização deverão ser efetuadas até às 17 horas de Portugal Continental. Todas as instruções efetuadas para além deste horário, utilizando os serviços correspondentes, apenas serão processadas no dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21º

Condições e Comissões de Resgate

1. O pedido de resgate é realizado junto da entidade comercializadora onde o participante realizou a subscrição do fundo, dirigido à entidade depositária.
2. A Sociedade Gestora obriga-se a proceder ao pagamento do valor do resgate num prazo não superior a 5 dias úteis, a contar da data do pedido de resgate, por crédito em conta.
3. Comissões de resgate.

Até à data de liquidação: 2,5%

Na data de liquidação: 0%

4. O resgate das unidades de participação será efetuado de acordo com o método do "FIFO", ou seja, serão resgatadas as unidades de participação detidas em função da antiguidade da subscrição, sendo a seleção efetuada das mais antigas para as mais recentes.
5. O aumento da comissão de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma, só podem ser aplicados às subscrições realizadas após a respetiva não oposição de tais alterações pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
6. As instruções de resgate de fundos, para efeitos de processamento da correspondente operação no próprio dia, através das diversas formas de comercialização deverão ser efetuadas até às 17 horas de Portugal Continental. Todas as instruções efetuadas para além destes horários, utilizando os serviços correspondentes, apenas serão processadas no dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22º

Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

Em circunstâncias excecionais, incluindo situações de agravada falta de liquidez, e se o interesse dos participantes o justificar, as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação poderão ser suspensas por decisão da Entidade Gestora, em conformidade com as condições legalmente previstas e descritas no artigo 23º.

Artigo 23º**Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação**

1. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora poderá suspender as operações de resgate.
2. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
3. Obtido o acordo do depositário, a Entidade Gestora poderá ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
4. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - a) As circunstâncias excecionais em causa;
 - b) Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - c) A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
5. Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a Entidade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
6. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no n.º 4, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade gestora.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
8. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do Regime Geral, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Entidade Gestora não tenham sido satisfeitos.
9. O disposto no n.º 5 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

Artigo 24º**Admissão à negociação**

As Unidades de Participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação em Bolsa de Valores.

CAPÍTULO IV**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Artigo 25º

Direitos dos Participantes

1. Com o ato de subscrição, os participantes adquirem todos os direitos legal e regulamentarmente previstos, nomeadamente o direito a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Prospeto e os Relatórios e Contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Entidade Gestora e das Entidades Comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) Serem ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - (i) ocorram erros imputáveis à Entidade Gestora no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação;
 - (ii) ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

2. A entidade responsável pela gestão procede, por sua iniciativa, ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos participantes em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%; e
- b) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.

3. Os montantes devidos nos termos do número anterior são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a deteção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.

4. O participante poderá proceder ao resgate total ou parcial das unidades de participação do Fundo em qualquer altura, sem prejuízo do disposto nos artigos 23º e 27º.

5. Aos participantes serão individualmente comunicadas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva notificação à Entidade Gestora, da não oposição da CMVM ou quando decorrido aquele prazo sem que a CMVM tenha deduzido oposição as alterações ao Prospeto do Fundo de que resultem:

- a) Um aumento global das comissões de gestão e de depósito suportadas pelo Fundo;
- b) Uma modificação significativa da política de investimentos do Fundo, como tal considerada pela CMVM;

- c) Uma modificação da política de distribuição de rendimentos do Fundo;
- d) Modificações ao prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, nos termos definidos no Regulamento da CMVM nº 2/2015.

6. Para efeitos das alíneas a) a c) do número anterior, os participantes do Fundo podem, a partir da data da comunicação, proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão, até as mesmas se tornarem eficazes conforme legislação em vigor.

Artigo 26º

Obrigações dos Participantes

Os Participantes no ato de subscrição obrigam-se:

- a) A aceitar os documentos constitutivos do Fundo, aceitando inequivocamente todo o seu conteúdo;
- b) A mandar a Entidade Gestora para a realização de todos os atos de administração do Fundo;
- c) A cumprir com quaisquer obrigações legal ou regulamentarmente previstas.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 27º

Liquidação do Fundo

1. Só a Entidade Gestora, e nunca os participantes individual ou coletivamente, poderá decidir a liquidação do Fundo no decurso do seu prazo fundada nos interesses dos participantes, e a subsequente partilha do mesmo, comunicando a sua decisão à CMVM, a cada participante e através de um aviso publicado no sistema de difusão de informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.
2. Decidida, nos termos do número anterior, a liquidação do Fundo, a Entidade Gestora realizará o ativo, pagará o passivo e distribuirá aos participantes o produto da liquidação, num prazo não superior a 5 dias úteis após o prazo de resgate.
3. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates.
4. A Entidade Gestora, com a colaboração das Entidades Colocadoras, comunicará individualmente a cada participante e providenciará para que sejam divulgados em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação:
 - a) A dissolução do Fundo por liquidação;
 - b) A decisão de liquidação da Entidade Gestora;
 - c) O prazo de liquidação.
5. O prazo para a liquidação, contado desde a data da dissolução, não poderá exceder, salvo autorização da CMVM, 15 dias úteis.
6. No caso de, por qualquer motivo, a Entidade Gestora não proceder à alienação de alguns valores do Fundo no prazo estabelecido, o pagamento a efetuar aos

participantes incluirá o montante correspondente ao respetivo valor de mercado no termo desse prazo, entendendo-se para este efeito, no caso de valores não cotados, o último valor de avaliação, que não pode ter sido efetuada há mais de 15 dias.

7. No caso de não ser possível à Entidade Gestora proceder ao pagamento do produto da liquidação a algum dos participantes dentro do prazo definido para a conclusão da liquidação, adotará os procedimentos necessários para salvaguardar esse direito, nomeadamente através de consignação em depósito dos montantes devidos, devendo esse facto ser comunicado de imediato à CMVM.

PARTE II

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

Artigo 28º

Outras Informações sobre a Entidade Gestora

1. Órgãos Sociais

A composição dos seus Corpos Sociais é a seguinte:

Presidente: Dr. João Carlos da Piedade Ferreira de Pina Pereira

Administrador de várias sociedades do Grupo novobanco, nomeadamente:
GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.,
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.,
GNB Gestão de Patrimónios - Empresa de Investimento, S.A.,
GNB – International Management S.A..

Vogais: Dra. Ana Paula Saraiva Marcelo Grave Rodrigues

Administradora de várias sociedades do Grupo novobanco, nomeadamente:
GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.,
GNB Gestão de Patrimónios - Empresa de Investimento, S.A.,
GNB – Real Estate, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.,

Dr. Nelson José Pereira Marques Martins

Administrador de várias sociedades do Grupo novobanco, nomeadamente:
GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.,
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.,
GNB Gestão de Patrimónios - Empresa de Investimento, S.A.,
GNB – Real Estate, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.,
GNB – International Management S.A..

CONSELHO FISCAL

Presidente: Dr. João José Barragán Pires

Vogais: Dr. António Joaquim Andrade Gonçalves
Dr. Paulo Silva

Vogal Suplente: A nomear

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Dr. Pedro Moreira de Almeida Queiroz de Barros

Secretário: Dra. Maria Madalena França e Silva de Quintanilha Mantas Moura

2. Relações de Grupo

A administração, gestão e representação dos fundos cabe à GNB – Fundos Mobiliários, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., sociedade anónima constituída em 23 de julho de 1987 por duração indeterminada, com sede social na Rua Castilho nº 26, Lisboa, encontrando-se integrada na holding GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A., conjuntamente com a GNB – Real Estate, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., a GNB Gestão de Patrimónios - Empresa de Investimento, S.A. e a GNB – International Management SGPS, S.A..

O único acionista da GNB – Fundos Mobiliários, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. é a GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A.

A GNB – Gestão de Ativos, SGPS S.A., encontra-se integrada no Grupo novobanco sendo detida em 100% pelo NOVO BANCO, S.A..

3. Política de Remuneração (resumo)

A Entidade Gestora, ao nível da sua *holding* GNB – Gestão de Ativos, SGPS, S.A., estabeleceu e mantém atualizada uma política de remuneração com o objetivo de assegurar o melhor alinhamento possível entre os interesses dos participantes dos fundos por si geridos e os da Entidade Gestora (e seus colaboradores) não incentivando a tomada de riscos excessivos.

A política de remuneração dos Órgãos Sociais e dos Dirigentes é aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Entidade Gestora sendo a fiscalização da sua implementação da competência do órgão de fiscalização da Entidade Gestora.

Os colaboradores envolvidos na realização das tarefas associadas às funções de gestão de risco e controlo são remunerados em função da prossecução dos objetivos associados às respetivas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, assegurando que se verifique uma recompensa adequada à relevância do exercício das

suas funções. A remuneração destes colaboradores é fiscalizada diretamente pelo órgão de fiscalização.

A política de remuneração da Entidade Gestora está disponível em https://www.gnbga.pt/SF_SociedadesGNBGA_FO. Uma cópia em papel da política de remuneração será disponibilizada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

4. Fundos Geridos

A GNB – Fundos Mobiliários, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. à data de 31/12/2022 geria 12 fundos de investimento, designadamente:

(valores a 31 de dezembro de 2022)

Fundo	TIPO	Política de Investimento	Valor Fundo EUR ³	Número Participantes
GNB CAPITAL PLUS	Fundo de Obrigações	Fundo de obrigações de taxa fixa e taxa variável de dívida pública e de empresas.	64.991	6.421
GNB OBRIGAÇÕES EUROPA	Fundo de Obrigações	Investe em obrigações de taxa fixa dos principais mercados a nível europeu.	136.708	6.663
GNB MERCADOS EMERGENTES	Fundo de Ações	Investe em ações dos mercados emergentes da Ásia, América Latina África e Europa de Leste.	28.910	1.086
GNB PORTUGAL AÇÕES	Fundo de Ações	Investe em ações do mercado português.	20.559	673
GNB MOMENTUM SUSTENTÁVEL	Fundo de Ações	Investe em ações a nível mundial de empresas que adotam as melhores práticas ao nível dos critérios ESG	161.354	3.710
GNB PPR/OICVM	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento com uma perspetiva de longo prazo, investindo maioritariamente em obrigações.	54.615	4.338
GNB ESTRATÉGIA ATIVA	Fundo Flexível	O Fundo poderá em cada momento investir em ações ou Fundo harmonizados de ações, obrigações ou Fundo harmonizados de obrigações de taxa fixa, obrigações ou Fundo harmonizados de obrigações de taxa variável e instrumentos do mercado monetário.	24.297	12.321
GNB RENDIMENTO PLUS	Fundo de Obrigações	O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: a) instrumentos do mercado monetário, como depósitos, papel comercial ou bilhetes do tesouro; b) obrigações ou fundos de obrigações, incluindo fundos alternativos; c) Instrumentos Financeiros Derivativos, designadamente futuros, opções, forwards, swaps de taxa de juro, warrants, Credit Default Swaps e outros com o objetivo de exposição aos ativos nas alíneas anteriores.	90.554	3.882
GNB CAPITAL	Fundo de Obrigações	O Fundo investe maioritariamente em instrumentos do mercado monetário e em obrigações de taxa fixa e taxa variável de dívida pública e de empresas.	84.193	4.434
GNB EQUILIBRADO	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo investirá de forma balanceada em diversas classes de ativos líquidos (ações, obrigações, instrumentos do mercado monetário, entre outros)	24.526	1.803
GNB DINÂMICO	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo investirá de forma balanceada em diversas classes de ativos líquidos (ações, obrigações, instrumentos do mercado monetário, entre outros)	14.022	947
GNB CONSERVADOR	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo investirá de forma balanceada em diversas classes de ativos líquidos (ações, obrigações, instrumentos do mercado monetário, entre outros)	33.089	2.659
TOTAL	12		737.817	48.937

5. Contactos para esclarecimentos relativas ao Fundo

Linha GNB-GA: 707 206 692.

Artigo 29º
Consultores de Investimento

A Entidade Gestora não recorre a Consultores de Investimento para este Fundo.

Artigo 30º
Auditor do Fundo

As contas do Fundo são auditadas pela Mazars & Associados, SROC, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa - Torre G, 5º andar 1600-209 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161394 e representada pelo Dr. Pedro Miguel Pires de Jesus (para outros contactos: www.mazars.pt).

Artigo 31º
Autoridade de Supervisão

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Laura Alves, 4 – Apartado 14258 – 1064-003 Lisboa – Portugal
Telefone 21 317 70 00 Telefax 21 353 70 77/78 E-mail: cmvm@cmvm.pt
Para outros contactos consulte o site: www.cmvm.pt

CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**Artigo 32º**
Valor da Unidade de Participação

1. O valor da Unidade de Participação estará disponível diariamente em todos os locais e através dos meios de comercialização do Fundo.
2. O valor da unidade de participação é ainda publicado diariamente, no boletim de cotações da Euronext Lisboa ou através do Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM.

Artigo 33º
Consulta da Carteira do Fundo

1. A Entidade Gestora envia mensalmente à CMVM, com referência ao último dia do mês imediatamente anterior, a composição discriminada das aplicações do Fundo, o respetivo valor líquido global, as responsabilidades extra patrimoniais e o número de unidades de participação em circulação.

2. A informação referida no número anterior é publicada trimestralmente, no boletim de Cotações da Euronext Lisboa ou através do Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM.

Artigo 34º

Documentação do Fundo

O Prospeto, o IFI e os Relatórios Anual e Semestral encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM, e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

Artigo 34º

Contas do Fundo

As contas anuais e semestrais dos Fundos são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização. Encontram-se também disponíveis no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS

Artigo 35º

Evolução Histórica dos Resultados

1. Evolução das Unidades de Participação em Euros:

(Dados não disponíveis pelo facto do fundo ter iniciado a sua atividade recentemente)

2. Rendibilidade e Risco Históricos:

(Dados não disponíveis pelo facto do fundo ter iniciado a sua atividade recentemente)

3. Indicador sintético de risco e remuneração:



O Indicador mede o risco de variação de preços das unidades de participação do Fundo com base na volatilidade verificada nos últimos cinco anos. Este indicador é apurado nos termos do Regulamento da CMVM n.º 02/2015, na sua redação atual, o que pode resultar num valor distinto daquele que é determinado para efeitos do Documento de informação fundamental.

Uma vez que o Fundo ainda não tem histórico de 5 anos, utilizou-se como base o comportamento histórico de um índice de referência selecionado com base na política de investimentos do fundo.

Os dados históricos, de acordo com os quais foi apurado o Indicador de risco, podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Artigo 37º

Perfil do Investidor

O Fundo adequa-se a investidores com uma apetência moderada-baixa ao risco e que privilegiem a estabilidade do investimento e a distribuição anual de rendimentos.

O Fundo é concebido para ser detido até à maturidade e os investidores devem estar preparados para permanecer investidos até à liquidação do Fundo pelo que poderá não ser adequado para investidores que pretendam resgatar o Fundo antes de 30/09/2026.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

Artigo 38º

Regime Fiscal

1. Tributação do organismo de investimento coletivo (Fundo/OIC)

- **Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)**

O organismo de investimento coletivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até 30 de junho de 2015, enquanto que as mais-valias apuradas com os restantes ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015,

considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

Este regime é aplicável, com as necessárias adaptações, aos OIC divididos em compartimentos patrimoniais autónomos.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/ação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo se o valor de aquisição tiver sido superior).

A) **Pessoas singulares**

a. **Residentes** (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português).

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso dos rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

B) Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com o resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

O REGIME FISCAL AQUI DESCRITO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NEM REPRESENTA QUALQUER GARANTIA QUE O MESMO SE MANTENHA ESTÁVEL PELO PERÍODO DE INVESTIMENTO